



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PARECER TÉCNICO Nº 503/2022 - SEI/SUDENE

PROCESSO Nº 59336.002101/2022-90
INTERESSADO: Associação Humana Povo para Povo Brasil (Humana Brasil)
ASSUNTO: Resposta ao recurso relativo ao Parecer 397, que desclassifica a proposta 25679/2022

I. RELATÓRIO

1. Foram cadastradas e enviadas para análise, em resposta ao Programa 5320320220005, regulado pelo Edital de Chamamento Público para Termos de Fomento nº 02/2022 SEI ([0392097](#)), 3 propostas conforme mostra o Parecer 397 ([0411214](#)), constante neste processo. Segundo este Parecer, duas destas propostas não enviaram a documentação completa exigida pelo Edital nº 02/2022, entre elas a **025679 - Associação Humana Povo para Povo Brasil**, recebendo a condição de **não habilitada para a etapa seguinte de avaliação das propostas**.

2. Neste sentido a **Associação Humana Povo para Povo Brasil**, entrou com recursos a este Parecer, conforme mostrado a seguir:

À Comissão de Seleção do Edital Chamamento Público nº 02/2022 – Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE, com a finalidade de execução do Projeto “MACROALGAS”, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

A ASSOCIAÇÃO HUMANA POVO PARA POVO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o no 08.949.168/0001-50, doravante tratada como Humana Brasil, proponente ao Edital de Chamamento Público nº 02/2022, apresenta Recurso Administrativo ao resultado preliminar da proposta de nº 025679 enviada para análise por meio da Plataforma +Brasil, pelas razões e fundamentos a seguir expendidos:

3. Segue em um documento em PDF, com o título de Recurso Administrativo, contendo 3 paginas, inserido no SEI/SUDENE com a denominação de Recurso Associação Humana Brasil ([0431956](#)), que passamos a analisar este recurso na seção "Fundamentação" a seguir.

II. FUNDAMENTAÇÃO

4. Em seu primeiro tópico do recurso a Humana Brasil argumenta:

No PARECER TÉCNICO de Nº 397/2022 - SEI/SUDENE - PROCESSO Nº 59336.002101/2022-90, referente à Análise da Documentação das Propostas Inseridas na Plataforma +Brasil, foi dada que a proposta apresentada pela Humana Brasil de nº 025679 não foi classificada pelos seguintes motivos:

1º motivo = não apresentou a Declaração de Ciência e Concordância constante no Anexo I do Edital. (*negrito deles*)

5. De fato, por um lapso, não foi verificada a segunda página da Plataforma +Brasil e tão pouco os documentos contidos nesta. Neste sentido, procede o argumento e os documentos contidos nesta página, entre eles a Declaração do Anexo I, que já foram considerados, não sendo mais objeto de inabilitação da Humana Brasil.

6. Um segundo motivo de contestação da inabilitação é reproduzido a seguir:

Motivo 2 - **Proposta 025679 também não apresentou o Anexo IV - Plano de Trabalho e o Anexo V - Diretrizes do Plano de Trabalho**, exigência do Edital, conforme item 7.4, Etapa 2: Envio da Proposta pelas OSC, particularmente o tópicos 7.4.4 e 7.4.5.

Em relação ao motivo acima, informamos que o item 7.4.4. tem observado o disposto no item 7.5.3 do Edital, que consta que as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- O valor global.

Essas informações, exigidas, e as constantes no Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho estão plenamente contempladas no corpo do texto dos “DADOS DA PROPOSTA”, devidamente alimentado na Plataforma Mais Brasil, na Proposta de nº 025679/2022, cuja premissa para sua construção foram justamente as diretrizes supracitadas. Destacamos, ainda, que o Plano de Trabalho, conforme Item 8.2.1 do edital, deve ser apresentado pela proponente selecionada na Fase anterior, apenas na Fase da Celebração e, por isso não poderia ser cobrado na fase anterior. Assim, conforme edital, está claro que a Fase de Seleção é o momento de avaliação das propostas enviadas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC e, não de apresentação dos Anexos IV e V, mas, reiteramos, de seguir as diretrizes desses anexos, em observância à Lei 13.019/2014. É pertinente salientar, ainda, que o modelo referente às diretrizes acima comentado, subsidiará a elaboração do Plano de Trabalho (próxima fase).

Em relação à produção da proposta e considerando as suas diretrizes, a proposta foi construída no campo do sistema informatizado Plataforma Mais Brasil, denominado "DADOS DA PROPOSTA" e enviada para análise, em atenção rigorosa às condições exigidas em Edital, permitindo o compartilhamento das informações para análise dessa i. Comissão.

7. Em acordo com o Edital de Chamamento Público para Termos de Fomento nº 02/2022, a Tabela 1, contida na seção 7. DA FASE DE SELEÇÃO, mostra as diversas Etapas do Chamamento Público. O Edital descreve, nesta seção 7, todas as etapas. Deixa claro em seu item 7.4 *Etapas 2: Envio das Propostas pelas OSCs*, quais os documentos e arquivos devem ser enviados para que a proposta possa ser devidamente avaliada.

8. O item 7.4.5, **que em seu recurso a Humana Brasil casuisticamente não citou**, deixa claro que "As propostas deverão utilizar os modelos contidos nos anexos IV (modelo de Plano de Trabalho) e V (Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho). Reproduzimos este item integralmente a seguir:

7.4.5. As propostas deverão utilizar os modelos contidos nos anexos IV (modelo de Plano de Trabalho) e V (Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho), **objetivando a sua avaliação através dos critérios da Tabela 2 e um melhor entendimento por parte da Comissão de Seleção designada do Projeto/Proposta a ser avaliado(a). (grifos nossos)**

9. Este item 7.4.5 impõe uma exigência aos proponentes com clareza solar: é obrigatório utilizar os modelos contidos nos anexos IV e V e, sem estes não é possível uma avaliação adequada, por parte da Comissão de Seleção, da Proposta enviada. Ou seja, não se pode ter dúvidas da necessidade da apresentação desses instrumentos por ocasião da Fase de Seleção e não apenas na Fase da Celebração como indicado no argumento da Humana Brasil.

10. O Edital reforça esta exigência em todo o item 7.5. que tem o seguinte título ***Etapas 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção***. Reproduzimos partes deste a seguir (*grifos nossos*):

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 30 (trinta) dias.

7.5.3. **As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.**

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir, que servem como parâmetro de análise, podendo haver notas intermediárias contidas entre os graus de atendimento satisfatório e pleno de cada critério.

11. Reforçando, fica claro que, sem os arquivos completos em formato de projeto e de acordo com as orientações do anexo V, fica impossível a Comissão de Seleção aplicar todos os critérios contidos na Tabela 2 (critérios de julgamento) do Edital, mostrada a seguir:

Critérios de Julgamento
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas - máximo 15 pontos
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria - máximo 15 pontos
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto - máximo 10 pontos
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante - máximo 20 pontos
(E) Grau de Inovação - do Projeto e do Produto, Processo Serviço a ser desenvolvido - máximo 20 pontos
(F) Metodologia -Avaliação Geral da Pertinência do Projeto - máximo 20 pontos.
Pontuação Total - 100 pontos

12. Lembrando que em seu item 7.5.7 a pontuação mínima é 70 pontos de um total de 100 pontos, e que serão eliminadas as propostas que tiverem as seguintes características:

- Que sua pontuação total for inferior a 70 (cinquenta) pontos;
- Que recebam nota "zero" em quaisquer dos critérios de julgamento; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
ou
- Cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 9.5 deste Edital.

13. Novamente, sem o devido projeto, conforme anexo V, os critérios de julgamento não podem ser aplicados, e segundo o item b) acima seria desclassificado ao receber a nota "zero" e ao contrário do que argumenta a Associação Humana Brasil, em seu recurso: "*Essas informações, exigidas, e as constantes no Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho estão plenamente contempladas no corpo do texto dos "DADOS DA PROPOSTA", devidamente alimentado na*

Plataforma Mais Brasil, na Proposta de nº 025679/2022", **não é possível** aplicar, apenas com estas informações preenchidas nas telas da Plataforma +Brasil, minimamente e plenamente todos os critérios contidos e descritos na Tabela 2 do Edital, reproduzida acima.

14. Quanto ao argumento que o Plano de Trabalho deveria ser apresentado apenas a partir da etapa 8, não procede, notadamente por que para chegar a esta fase, a OSC deve passar pela fase 3 *Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção* e para tanto, conforme fartamente mostrado neste Parecer, é necessária a apresentação dos Anexos IV e V do Edital.

III. CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, consideramos procedente o motivo 1 contido no recurso da Associação Humana Brasil e **improcedente o motivo 2** deste mesmo recurso, dessa forma, mantendo a decisão contida no Parecer 397, de **não habilitação** da proposta 025679 - Associação Humana Povo para Povo Brasil para passar para a etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

Nesses termos, submete-se esse Parecer Técnico à consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **José Farias Gomes Filho, Economista**, em 15/12/2022, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Uchoa Ferreira da Silva, Engenheiro Agrônomo**, em 15/12/2022, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0432785** e o código CRC **4690297E**.